



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parauapebas/PA, 03 de novembro de 2021

MEMO: 071/2021

DE: Departamento de Polícia Legislativa

PARA: Departamento de Licitação e Contratos

Att. Jerlinês Pereira Chaves

Venho por meio deste, em resposta ao parecer jurídico nº 230/2021 da Procuradoria Geral Legislativa, comunicar ao departamento de Licitação e Contratos a dispensa da amostra dos fardamentos do departamento de Polícia Legislativa. Sendo necessário apenas a apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por empresas de direito público ou privado comprovando que a empresa a ser credenciada já forneceu ou está fornecendo uniformes igual ou similar a outras instituições como Polícia Militar, Guarda municipal ou Corpo de Bombeiros.

O ato da dispensa se dá pelo motivo de que teria mais eficiência esta ação sendo que as empresas não precisariam fazer cada item do uniforme para um quantitativo reduzido de agentes agilizando o processo.

Sem mais para o momento;

ANTÔNIO MOURA LIMA
Chefe do Departamento de Polícia Legislativa
Portaria nº 090/2021

RECEBIDO	
EM:	04/11/21
AS:	08 H 21
<i>Jerlinês</i>	
ASSINATURA	
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Antônio Moura Lima
Chefe do Dept. de Polícia Legislativa
Matricula 0562319



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO SANEADOR
PARECER JURÍDICO Nº 230/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021-00002CMP.

1.1. OBJETO: Credenciamento objetivando selecionar estabelecimentos comerciais e industriais que realizam a confecção, distribuição e comercialização de uniformes e de peças complementares dos fardamentos, distintivos, brasão, equipamentos de proteção individual e demais símbolos de uso exclusivo da Polícia Legislativa e Guarda da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Do Parecer Jurídico nº 230/2021

II.2. – Do Processo Licitatório nº 6/2021-00002CMP:

III.2. – Da Minuta do Edital e seus anexos:

a) **Edital:** Quanto a recomendação de avaliar a possibilidade de realização do presente credenciamento por meio eletrônico – ou, ainda, que seja analisada ao menos a possibilidade de encaminhamento de documentos também via correio eletrônico (e-mail), o que ampliará o leque de participantes e, portanto, acarretará em mais opções e vantagens aos servidores. E ainda, registrar que a abrangência do procedimento deve ser restrita ao Estado do Pará, limitando-se a participação aos interessados localizados nesse âmbito, nos moldes do art. 1º, §2º da Lei Municipal n. 4.823/2019, temos a informar que:

Em atendimento a recomendação da parecerista, o recebimento da documentação das empresas que queiram se credenciar nesse processo licitatório será realizado exclusivamente via correio eletrônico, através do email: licitacao@parauapebas.pa.leg.br.

Item 1: Foi acatado a recomendação da parecerista, incluindo as seguintes redações:

1.2. *Após devidamente credenciadas, os interessados ficarão autorizados a fabricar, fornecer e/ou comercializar os uniformes e peças complementares diretamente aos servidores, que se utilizarão do Auxílio Uniforme previsto pela Lei Municipal n. 4.823/2019, conforme condições previstas no Ato da Presidência n. 005/2021, na Portaria Interna n. 01/2021 da Polícia Legislativa e neste Edital.*

1.3. *A execução do objeto não acarretará qualquer despesa, obrigação, vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para a CMP, não podendo o credenciado, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.*

Item 3.1: Foi ajustada a redação conforme a seguir:

3.1. *Poderão participar deste credenciamento os interessados que atuem no ramo pertinente ao presente objeto, localizados no Estado do Pará, em atenção ao disposto no art. 1º, § 2º da Lei Municipal nº 4.823/2019, e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e no Termo de Credenciamento, inclusive quanto à documentação.*

Item 3: Acatando a recomendação da parecerista, acrescentamos a seguinte redação:

3.2. *Não poderão participar deste credenciamento:*

a) *interessados que não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



b) interessados que tenham sofrido restrições resultantes de contratos firmados com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

c) servidor ou dirigente do órgão responsável pelo credenciamento.

Item 4.6: Foi reajustado o item conforme sugestão da parecerista e quanto a sugestão da amostra o Departamento de Polícia dispensou a mesma e solicitou apenas a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica..

Item 5: Quanto a recomendação de acrescentar a obrigação de notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre eventual irregularidade constatada, a mesma foi acatada ficando a seguinte:

5.7 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre eventual irregularidade constatada, solicitando providências para a sua regularização.

Item 10: Quanto a recomendação de substituir as previsões do item 10, as mesmas foram devidamente substituídas pelas sugeridas.

Item 11.2: Quanto a sugestão de prever a possibilidade de renovação do credenciamento por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas a oportunidade e conveniência administrativas, a legislação aplicável e as condições previstas neste Edital, a mesma foi acatada, ficando da seguinte forma:

11.2. O credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, mantidas as condições previstas neste Edital, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas a oportunidade e conveniência administrativas, a legislação aplicável e as condições previstas neste Edital.

Item 13: Foi acrescentada a previsão conforme segue:

13.8. É vedado o cometimento a terceiros e/ou subcontratação do fornecimento/comercialização do objeto do presente credenciamento.

Item 13.5: Foi acatada a recomendação ficando da seguinte forma:

13.5. Não haverá limites para o número de empresas cadastradas, podendo a Câmara Municipal de Parauapebas, após a data de abertura receber cadastramento de novos interessados a cada 06 (seis) meses, mediante requerimento de empresa interessada e atendendo as exigências deste edital.

b) **Anexo I – Termo de Referência**

Numeração dos itens: Quanto a recomendação de numerar os itens do Termo de Referência a fim de facilitar eventual menção a determinada disposição por algum interessado ou pela própria CMP, o mesmo foi devidamente numerado.

Quanto a recomendação de se fazer constar no termo de referência disposição no sentido de que os servidores da Polícia Legislativa e Guarda não necessariamente vão adquirir todos os modelos de uniformes ou mesmo determinado uniforme completo de uma vez só, podendo apenas realizar eventuais substituições que se façam necessárias a fim de manter a preservação e correta apresentação em público, conforme previsto no Ato da Presidência n. 05/2021, o mesmo foi atendido incluindo essa observação nas obrigações da CMP.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Documentos: *A redação foi devidamente alterada conforme item 4.6 do edital.*

Obrigações da CMP: Quanto a recomendação de acrescentar a obrigação de notificar a CREDENCIADA, a mesma foi acatada conforme segue:

5.7 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre eventual irregularidade constatada, solicitando providências para a sua regularização.

Da fiscalização e sanções: *Foram efetuadas as alterações indicadas no item 10 do edital.*

c) Anexo VIII – Minuta do Termo de Credenciamento

Cláusula segunda, item 2.1: Foi acrescentado redação conforme sugestão da parecerista, nos termos do item 10.1 do edital, ficando da seguinte forma:

2.1 A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos por servidor especialmente designado pela Câmara Municipal de Parauapebas, do Estado do Pará, o qual deverá pertencer ao Departamento de Polícia Legislativa da CMP.

Cláusula quarta: Quanto a recomendação de acrescentar a obrigação de notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre eventual irregularidade constatada, a mesma foi acatada ficando a seguinte:

4.7 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre eventual irregularidade constatada, solicitando providências para a sua regularização.

Cláusula quinta, item 5.1: Quanto a sugestão de prever a possibilidade de renovação do credenciamento por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a redação foi alterada conforme segue:

5.1. O credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, mantidas as condições previstas neste Edital, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas a oportunidade e conveniência administrativas, a legislação aplicável e as condições previstas neste Edital.

Cláusula sexta: Quanto a recomendação de acrescentar redação, a mesma foi atendida, conforme segue:

6.2. Após devidamente credenciados, os interessados ficarão autorizados a fabricar, fornecer e/ou comercializar os uniformes e peças complementares diretamente aos servidores, que se utilizarão do Auxílio Uniforme previsto pela Lei Municipal n. 4823/2019, conforme condições previstas no Ato da Presidência n. 005/2021, na Portaria Interna n. 01/2021 da Polícia Legislativa e no Edital.

6.3. A execução do objeto não acarretará qualquer despesa, obrigação, vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para a CMP, não podendo o credenciado, nos termos do Edital, nada exigir ou reclamar.

Cláusula sétima, oitava e nona: *As mesmas cláusulas foram unificadas e dispostas conforme o item 10 do edital.*

d) Anexo VII (certificado de Credenciamento): *Foi acatada a sugestão da parecerista conforme consta no referido anexo.*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Conclusão :

Todas as recomendações exaradas pelo Parecer Jurídico 230/2021 da Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Parauapebas foram atendidas ou justificadas, conforme consta nos autos do processo licitatório 6/2021-00002CMP.

Nesses termos, é o despacho saneador.

Parauapebas/PA, 04 de novembro de 2021.

Jose Marcos A. Barbosa
Jose Marcos Amaral Barbosa
Membro

Roberto Santos
Roberto dos Santos
Membro

Jerlins Pereira Chaves
Jerlins Pereira Chaves
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 010/2021